

§ 1º Os Conselheiros tem a prerrogativa de propor assuntos para a pauta até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, encaminhando à Secretaria Executiva do Conselho, preferencialmente por endereço eletrônico, sendo submetidos a apreciação da Presidência do CONSEP.

§ 2º A pauta de reunião será distribuída a todos os Conselheiros, corretores, Ouvidoria, Disque-Denúncia e outros órgãos do SIEDS por endereço eletrônico, ou por quaisquer outros meios disponíveis, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º Qualquer proposta e/ou requerimento verbal apresentado e aprovado em sessão plenária, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva por escrito, pelo proponente, em até 05 (cinco) dias posterior a reunião.

Art. 20. Na ordem do dia, serão relatados e julgados os processos constantes da pauta programática.

§ 1º Apresentado o relatório e o parecer na sessão, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos a respeito do assunto ao relator.

§ 2º Exposto o voto do relator, é permitido ao membro do Conselho solicitar vista dos autos do processo, suspendendo-se o julgamento, devendo reapresentá-lo com o seu voto na sessão subsequente para prosseguimento da votação.

Art. 21. O Conselheiro para o qual for distribuído um processo encaminhará cópia do seu relatório, parecer e voto, a ser apreciado na sessão programada pela Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para remessa aos demais membros do colegiado.

§ 1º Durante a fase de apresentação e discussão de matérias de pauta, os Conselheiros poderão manifestar-se por tempo limitado pela Presidência, que encarregar-se-á de regular a ordem de inscrição dos interessados.

§ 2º Serão permitidos apartes, quando pertinentes, e com aprovação de quem estiver com a palavra, devendo a concessão limitar-se ao menor tempo possível.

§ 3º Proferido o voto, não será mais permitido ao membro reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, desde que, antes da proclamação do resultado da votação pelo Presidente.

Art. 22. Os assuntos de maior importância e relevância tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será apresentada, discutida e julgada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos proponentes.

§ 1º Os registros de todos os atos, palavras e ações praticadas e/ou realizados nas sessões do CONSEP, serão da responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Executiva para essa missão.

§ 2º A versão preliminar da Ata será enviada aos Conselheiros, preferencialmente por endereço eletrônico, ou por quaisquer outros meios, para averiguação, manutenção ou modificação de suas intervenções, antes da composição da sua versão final.

Art. 23. O CONSEP deliberará por maioria simples dos seus Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem julgados conforme decisão do plenário.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo que ao Presidente cabe o voto de qualidade, exceto quando na condição de relator de qualquer matéria que tenha solicitado vista dos autos.

Art. 24. As sessões plenárias do CONSEP serão públicas, com pautas e datas previamente divulgadas através do órgão central do SIEDS, facultada a participação de qualquer cidadão, que terá direito a voz, após previa aprovação do plenário, conforme a disponibilidade de tempo da sessão.

Art. 25. As substituições de Conselheiro titular, durante o exercício do mandato, serão exercidas pelos membros suplentes das entidades representativas, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As Instituições ou Entidades representadas por Conselheiros faltosos aos atos e ações adremente convocados deverão ser comunicadas a partir da segunda falta sem justificativa por correspondência da Presidência do colegiado.

Art. 26. As decisões do CONSEP são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas a homologação do chefe do Poder Executivo, quando entender e decidir o plenário do colegiado, através da manifestação de maioria simples dos membros presentes no plenário, porém, em ambos os casos, com publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta expressa pela maioria absoluta dos Conselheiros, encaminhada por escrito ao Presidente do CONSEP.

Parágrafo único. A proposta será distribuída para exame e parecer de Comissão Especial, que terá 30 dias, improrrogáveis, para submeter ao debate e decisão do plenário, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 28. Ficam revogadas as resoluções do CONSEP que contrariem o presente Regimento Interno.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente regulamentação serão dirimidas por decisão da maioria dos Conselheiros presentes no plenário do CONSEP.

Art. 30. Este Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, aprovado pela resolução 01/1996-CONSEP, de 24/07/1996 e decreto nº 1.555, de 09/08/1996, alterado pela resolução nº 073/2003-CONSEP, de 28/05/2003, homologada pelo decreto nº 0294, de 04/08/2003.

Plenário de Reuniões do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, realizadas em Belém/PA, dias 02 de setembro, e 25 de novembro de 2015, 12 de setembro, 28 de novembro e 12 de dezembro de 2018.

Luiz Fernandes Rocha

Conselheiro Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rodrigo Tavares Godinho

Conselheiro Vice Presidente do CONSEP

Representante da OAB/PA

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº. 8.230, de 13 de julho de 2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/345205; Considerando os termos do Parecer nº. 762/2019 – da Procuradoria Geral do Estado- PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM, os policiais militares abaixo nominados:

CB PM RG 32.590 ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO

CB PM RG 36.533 JORGE BRUNO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 9 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 9º da Lei Estadual nº. 8.230, de 13 de julho de 2015, e no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 1.337, de 17 de julho de 2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/377267; Considerando os termos do Parecer nº. 785/2019 – da Procuradoria-Geral do Estado- PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, a contar de 19 de novembro de 2017, por Ato de Bravura, respectivamente às graduações de 3º SGT PM, 2º SGT PM e 3º SGT PM, os policiais militares abaixo nominados:

CB PM RG 37.330 BRUNO SAYMON DE SOUZA SANTOS;

3º SGT PM RG 27.094 ERIVELTON GUIMARÃES LIMA; e

CB PM RG 37.325 TELMAR PEREIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição do Estado, e Considerando os termos da decisão proferida da Ação Ordinária nº. 0827212.05.2019.8.14.0301, para que o Estado do Pará procedesse à permanência do 1º TEN QOAPM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará até o atingimento da idade limite do seu posto, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/308125; Considerando a Manifestação nº. 104/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º tornar sem efeito o Decreto de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.233, de 18 de outubro de 2016, e veiculado no Boletim Geral nº. 195, em mesma data, o qual agregou o 1º TEN QOAPM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, em razão de o referido Oficial ter completo 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o CEL QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 14 à 22 de setembro de 2019, para participar de testes metrológicos e de eficiência balística dos coletes balísticos nível IIIA, que foram adquiridos pela Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o CEL QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 14 à 22 de setembro de 2019, para participar de testes metrológicos e de eficiência balística dos coletes balísticos nível IIIA, que foram adquiridos pela Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o CEL QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JUNIOR a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 14 à 22 de setembro de 2019, para participar de testes metrológicos e de eficiência balística dos coletes balísticos nível IIIA, que foram adquiridos pela Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o MAJ QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 14 à 22 de setembro de 2019, para participar de testes metrológicos e de eficiência balística dos coletes balísticos nível IIIA, que foram adquiridos pela Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado